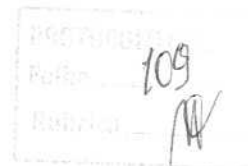




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão



PARECER TÉCNICO

À Autoridade Superior
Maria de Lourdes Pereira e Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Coroatá-Maranhão

Senhora Presidente,

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria o procedimento dispensado de licitação, realizado pela Câmara Municipal de Coroatá, com o objetivo de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção em equipamento de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá-MA, conforme relatório abaixo especificado:

I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024.**
- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**
- **OBJETO:** Prestação de Serviço de manutenção em equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá-MA.
- **SETOR REQUISITANTE:** Diretoria Geral da Câmara Municipal de Coroatá

II. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO:

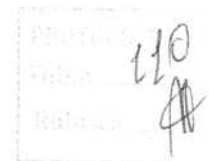
O aviso de dispensa de licitação deverá ser publicado de acordo com o artigo 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo plenamente a legislação vigente, conforme orientação de meios de comunicação abaixo:

- <https://transparencia.cmcoroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.
- Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP.
- Flanelógrafo localizado no átrio da Câmara Municipal de Coroatá.
- <https://transparencia.cmcoroata.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>.

III. DO RELATORIO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão



Trata-se de processo administrativo de Dispensa de Licitação para atender necessidades da Câmara Municipal de Coroatá, que tem objetivo de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço, fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: solicitação de contratação, termo de referência, autorização para deflagração do processo, comunicado de solicitação de propostas e documentos e habilitação, contações e pesquisa de preços, previsão de dotação orçamentária, minuta do contrato.

É o relatório. Passo à análise.

IV. ANÁLISE TÉCNICA.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo administrativo é ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preços justo e mais vantajosos à administração, elementos no espírito da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Do outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal, abaixo transcrito.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXII – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a to-

Henrique Cavalcante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão



dos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”.

De tal missão se incumbiu a recente Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 75 inciso II que dispõe.

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. NR – (valores atualizados conforme DECRETO nº 11.871/2023)

Dispõe o DECRETO Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos acima, que o valor limite para contratação por dispensa de licitação passara para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório, e não o processo administrativo, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalências dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Observa-se que p presente procedimento foi autorizado, justificado pela autoridade competente, constando todas as peças principais de um processo administrativo de dispensa de licitação.

Verificado que atendem as exigências contidas no citado Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos a fim de conferir-lhes legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da

Antônio Queiroz U



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão

112
JH

escolha do contratado a justificativa de preço, estando dentro dos padrões de razoabilidade a pesquisa de mercado realizada.

Diante do exposto, uma vez preenchido os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente em seus Arts. 72 e 75, inciso II, somos favoráveis ao procedimento do processo de contratação, através de Dispensa de Licitação.

XI. CONCLUSÃO

Antes o exposto, pautando-me nas informações e documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 015/204, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/201, e pautados nas regulamentações dos DECRETOS LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023, manifestamos favorável a procedimento administrativo para escolha da proposta mais vantajosa para administração Pública, para prestação de serviço de manutenção de equipamento de informática, para atender a demanda pleiteada através do Ofício nº 014/2024.

É o parecer.

Coroatá-MA 25 de janeiro de 2024

Herkem Guiafazio Viana Lima
Controlador Interno
Portaria nº 083/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

CNPJ: 05.646.054/0001-42

Rua Senador Leite, s/nº – Centro
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão

PROT. Nº 113
Data: 11/3
Assinatura: [assinatura]

PORTARIA/GP/CMC Nº 083/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

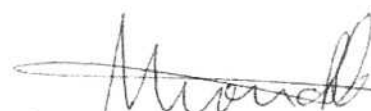
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor HERKEM GUIAFAZIO VIANA LIMA portador do CPF Nº *.633. ***-10, ao Cargo Comissionado de Controlador Interno, da Câmara Municipal de Coroatá, para o biênio 2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Maria de Lourdes Pereira e Pereira
Presidente da Câmara Municipal

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA	2
ATO DA MESA DIRETORA	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023, DECORRENTE DA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2023	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	3
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023	3
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	4
PORTARIA 084/2023	4
PORTARIA/GP/CMC Nº 083/2023	4
CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	4
LEI MUNICIPAL Nº 461/2023	4
LEI MUNICIPAL Nº 454/2023	6
LEI MUNICIPAL Nº 455/2023	8



efeitos legais.

Cândido Mendes - MA, 30 de junho de 2023.

Josenilton Santos do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 43a7a016dd3fb12cd2a7240c617bee1f

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

PORTARIA 084/2023

PORTARIA Nº 084/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Coroatá no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 32, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

RESOLVE:

1º - Designar Comissão de Representação Interna

Presidente: José Ernandes Alves da Silva
Membro: Otoniel Gomes da Silva
Suplente: Antonio Macílio Gonçalves Magalhães

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ.

Publicado por: VERA LÚCIA DOS REIS MATOS
Código identificador: 1b1f233dbca4c3c6e01ef2de553f95ea

PORTARIA/GP/CMC Nº 083/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **HERKEM GUIAFAZIO VIANA LIMA** portador do CPF Nº ***.633. ***-10, ao Cargo Comissionado de Controlador Interno, da Câmara Municipal de Coroatá, para o biênio 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS
Código identificador: b54f676820074276b19ada651743357a

CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

LEI MUNICIPL Nº 461/2023

LEI Nº 461/2023 Urbano Santos- MA, 06 de junho de 2023

Dispõe sobre a instituição do programa municipal de contratação de menores aprendizes no âmbito do município de Urbano Santos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor CLEMILTON BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Menor Aprendiz no âmbito do Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Público Municipal e todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado do município de Urbano Santos - MA, a contratar no mínimo 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários, Menores Aprendizes devidamente cadastrados e matriculados em uma instituição de ensino.

Art. 2º - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§3º - A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, para conceder o primeiro emprego aos jovens residentes no Município de Urbano Santos.

§4º - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um selo da Prefeitura na qual poderá ser usado em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

Art. 3º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Urbano Santos tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§1º - A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada